

ATA DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 08/2026

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO DA BALEIA DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02, conjunto 04, Asa Norte – Brasília/DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria nº AC 021/2025 de 25 de agosto de 2025.

Compareceram para a reunião:

Nome	Função
Ronaldo Vieira Teles	Presidente da Comissão
Denisar Silva de Medeiros	Membro Titular
Leopoldo Peres Torelly	Membro Titular
Andrea Menez Vieira Silveira	Coordenadora de Licitações e Contratos
Jennifer Maiara Santos da Silva	Analista Administrativo
Alexandre Matheus da Cunha Kronenberger	Diretor de Engenharia
Adilson Souza Codeceira Filho	Gerente de Engenharia

Em 30 de junho de 2026, aberta a reunião para análise da documentação apresentada pelas licitantes **RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **JGMAN ENGENHARIA LTDA**, a Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília efetuou consulta on-line das certidões inseridas no ENVELOPE de N.º 01 – Documentos de Habilitação. Em seguida, iniciou a análise e julgamento dos demais documentos de habilitação, entregues no pleito realizado no dia 24 de junho de 2026, em razão do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 08/2026**.

Cumprе registrar que a análise foi realizada em consonância com as disposições contidas no item 4.3 do Edital, sendo que, da referida análise, foram verificadas impropriedades na documentação apresentada pela licitante **JGMAN ENGENHARIA LTDA**, senão vejamos:

- *Ausência da certidão de registro e quitação-CRQ do CREA e/ou CAU do responsável técnico, conforme exigência do item 4.3, alínea “r” do Edital; e*



- *Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa privada de qualquer região do país ou por órgãos do governo estadual ou federal, que ateste a prestação de serviços de obra civil com similaridade ao objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, com quantitativo dos principais itens iguais ou superior ao objeto desta licitação, sendo que o atestado deverá comprovar o acervo técnico na execução de obras de mesma natureza do objeto, contemplando os serviços de fundação, estrutura de concreto armado, instalações elétricas, hidrossanitárias, mecânicas e acabamentos, visto que, não foi apresentado o registro no CREA e/ou CAU quanto aos atestados de capacidade técnica emitidos pela CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e pela Direcional Engenharia S.A., devendo, portanto, ser apresentado o devido registro, em conformidade com a exigência prevista no item 4.3, alínea “s” do Edital.*

Neste contexto, a fim de sanar as irregularidades acima mencionadas, **manter a ampla concorrência no certame licitatório**, e, ainda, obter a proposta mais vantajosa para o Clube, a Comissão Permanente de Licitação, com base no subitem 4.6.1 e item 14.5, ambos do Edital, no dia 30 de junho de 2026, abriu diligência para a licitante **JGMAN ENGENHARIA LTDA**, viabilizando a entrega do documento faltante e daqueles em desacordo com as exigências editalícias, conforme prazo estipulado no documento encaminhado.

Dessa forma, em atendimento à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante apresentou tempestivamente, no dia 02 de julho de 2026, sua manifestação em resposta à diligência, bem como a Certidão de Registro e Quitação - CRQ do CREA da licitante (pessoa jurídica), salientando que trata-se do documento que já havia sido entregue na sessão ocorrida no dia 24 de junho de 2026.

Em síntese da manifestação enviada, a licitante **JGMAN ENGENHARIA LTDA** alega que a Certidão de Registro e Quitação - CRQ do CREA da licitante, documento este enviado no dia 24/06/2026 e reenviado no dia 02/07/2026 em sede de diligência, certifica que, na data de emissão do referido documento, “tanto a pessoa jurídica quanto seus respectivos responsáveis técnicos não possuíam qualquer débito perante o CREA/DF, estando plenamente regulares, conforme previsto nos artigos 63, 68 e 69 da Lei nº 5.194/1966”.

A licitante alega, ainda, que atendeu integralmente à exigência editalícia, uma vez que apresentou os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas contratantes em seu nome, os quais comprovam a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

Além disso, argumenta que a exigência do registro dos referidos atestados perante o CREA e/ou CAU não encontra respaldo na legislação vinculada, tampouco na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU.

Ao final, a licitante **JGMAN ENGENHARIA LTDA** requer o recebimento da manifestação e da CRQ apresentada, com o consequente reconhecimento do integral atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, bem como o reconhecimento da regularidade de sua documentação de habilitação técnica e sua manutenção no certame. Consignou, ainda, que em caso de dúvida seja promovida nova diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento dos documentos já constantes dos autos.

Eis a breve síntese dos fatos, passa-se à análise e manifestação técnica.

Preliminarmente, cumpre reforçar que o Iate Clube de Brasília é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, regida por Estatuto Social e resoluções normativas próprias, **sendo oportuno salientar que as licitações promovidas por essa associação não estão afetas às normas para licitações e contratos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, razão pela qual as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos dirigidos à Administração Pública não se aplicam aos certames licitatórios realizados pelo Iate.

A finalidade do procedimento licitatório do Iate é selecionar a proposta comercial mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, considerando, ainda, o poder discricionário da administração, através do qual essa está imbuída de liberalidade para escolha, diante dos critérios de conveniência e oportunidade, desde que respeitados os limites da legalidade, **cumprindo aos requisitos mínimos estabelecidos na Resolução Normativa nº 001/2012, bem como aqueles previstos objetivamente no Edital Convocatório**, sem prejuízo da observância aos princípios basilares das licitações, tais como, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir ampla concorrência às licitações promovidas pelo Iate, bem como garantir que as empresas contratadas detenham expertise e habilitação suficiente para executar o objeto do processo licitatório.

A atuação da Comissão Permanente de Licitação, além de cumprir e fazer cumprir as normas do Iate, tem o objetivo de mitigar eventuais riscos e repercussões indesejadas ao Clube, sempre em estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **inadmitindo-se critérios e a prática de atos que frustrem o caráter competitivo da licitação.**

Dessa forma, a CPL realizou minuciosa análise dos documentos apresentados por todas as empresas licitantes, oportunidade em que fora constatado que a empresa **JGMAN ENGENHARIA LTDA**, mesmo após abertura de diligência de solicitação de documentos, não apresentou a certidão de registro e quitação – CRQ do CREA e/ou CAU do responsável técnico, tampouco pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA e/ou CAU, conforme exigência **expressa** e **objetiva** do item 4.3, alíneas “r” e “s” do Edital Convocatório.

Nesse passo, esclarecemos que, em que pese a empresa ter apresentado a certidão de registro e quitação – CRQ do CREA e/ou CAU da licitante, na qual consta a informação de seus respectivos responsáveis técnicos, **o Edital é claro quanto à exigência da certidão de registro e quitação – CRQ do CREA e/ou CAU do responsável técnico**, sendo imprescindível a apresentação do referido documento, conforme expressamente previsto no Edital da Concorrência nº 08/2026.

Quanto aos atestados de capacidade técnica emitidos pela CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e pela Direcional Engenharia S.A à licitante **JGMAN ENGENHARIA LTDA**, **informamos que nenhum deles foi apresentado devidamente registrado no CREA e/ou CAU, conforme expressamente exigido no item 4.3, alínea “s”, do Edital.** Logo, resta evidente que a licitante não cumpriu com a exigência editalícia, razão pela qual, a integralidade dos atestados não foi objeto de análise por parte da Comissão Técnica, ante o referido descumprimento.

Ademais, cabe registrar que a Comissão Permanente de Licitação possibilitou, em sede de diligência, a regularização do documento faltante e daqueles apresentados em desacordo com as exigências **expressas** e **objetivas** do Edital, possibilitando a apresentação de novos atestados, contudo, mesmo diante da oportunidade, a empresa **NÃO** apresentou os documentos diligenciados que atendessem às previsões editalícias.

Não obstante, elucidamos que **todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação nas conduções dos procedimentos licitatórios observam estritamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como as disposições previstas nos normativos internos do Clube.**

Assim, após análise de toda documentação apresentada pelas empresas licitantes, e tendo como base o parecer exarado no dia 26/06/2026 pela Comissão Técnica, composta pela Diretoria de Engenharia, a Comissão decidiu da seguinte forma:

a) **Habilitar** a empresa **RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por apresentar toda sua documentação em conformidade com o disposto no item 4.3 do Edital de Concorrência nº 08/2026.

b) **Inabilitar** a empresa **JGMAN ENGENHARIA LTDA**, por **NÃO** apresentar toda sua documentação em conformidade com o item 4.3 do Edital de Concorrência nº. 08/2026, nos termos do item 4.6 do Edital, uma vez que, mesmo após a diligência, não apresentou os documentos solicitados por esta Comissão.

Por fim, informamos que as empresas que discordarem do resultado de habilitação poderão apresentar recurso administrativo, a partir das 9h do dia **7 de julho de 2026** até às 17h do dia **9 de julho de 2026**. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião da qual se lavrou o presente ato.

Brasília-DF, 6 de julho de 2026.

RONALDO VIEIRA TELES
Presidente da Comissão

DENISAR SILVA DE MEDEIROS
Membro Titular

LEOPOLDO PERES TORELLY
Membro Titular